



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE DECRETOS**

**DECRETO Nº. 7.418, 17 DE ABRIL DE 2.020.**

**ESTENDE O PRAZO DA QUARENTENA DE QUE TRATA O DECRETO 7.407, DE 23 DE MARÇO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO MARCONDES**, prefeito do Município de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, no art. 5º, 158 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal de Lorena e,

*Considerando os Decretos n º 7.403 de 17 de março de 2020 e 7.407 de 23 de março de 2020 que, respectivamente, decreta emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Lorena;*

*Considerando os Decretos Estaduais que decreta e estende a quarentena no Estado de São Paulo;*

*Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus;*

*Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19,*

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica estendido até 10 de maio de 2.020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.407, de 23 de março de 2.020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no município de Lorena.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE DECRETOS**

**Artigo 2º** Fica estendida a suspensão, enquanto perdurar a quarentena, do atendimento presencial ao público, em todos os prédios da Prefeitura Municipal de Lorena, exceto nos que realizam serviços de saúde e segurança pública, nos mesmos termos do disposto nos artigos 2º e 3º, do Decreto nº 7.405/2020.

**Artigo 3º** Ficam mantidas todas as medidas de prevenção e combate ao COVID-19, já determinada nos decretos anteriores

**Artigo 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 17 de abril de 2.020.

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e publicado no Paço Municipal na data supra**